

De acordo com os dados contidos na petição, não foram constatadas quaisquer alterações nos padrões de consumo ou em fatores tecnológicos que pudessem ter prejudicado o desempenho da indústria doméstica. Não há indícios de prática restritiva de comércio por parte dos produtores domésticos.

No que diz respeito à demanda, no último período (P3), verificou-se redução decorrente da crise financeira internacional. Contudo, a queda na demanda ocorreu em todo o mundo, não tendo impacto, em termos da concorrência, entre o produto nacional e o importado no mercado brasileiro.

O consumo nacional aparente caiu em todos os períodos considerados, bem como houve queda na participação das vendas da USIMINAS nesse consumo. As importações brasileiras de outras origens, da mesma forma que as vendas internas da indústria doméstica, caíram. Assim, apenas o crescimento de 1.784,4% das importações brasileiras sob análise explica a perda de participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

As exportações da indústria doméstica de chapas grossas aumentaram 2,0%, de P1 para P2, 17,9%, de P2 para P3, e 20,2%, em P3, comparativamente a P1. O oposto ocorreu com as vendas internas. Por essa razão, a participação das exportações nas vendas totais da indústria doméstica aumentou de 19,2%, em P1, para 21,2%, em P2, e 39,9%, em P3.

Os preços de exportação apresentaram comportamento distinto daquele observado em relação ao volume de vendas externas, tendo caído em todos os períodos: 8,2 p.p., de P1 para P2, 3,7 p.p., de P2 para P3, e 11,8 p.p., de P1 para P3.

Em síntese, constatou-se o crescimento, em volume, das exportações de chapas grossas da indústria doméstica. Esse desempenho contribuiu para minimizar os efeitos danosos causados pelas importações a preços de dumping na produção, no grau de utilização da capacidade instalada, no emprego e, possivelmente, no rateio dos custos fixos.

Face ao exposto, há indícios de existência denexo de causalidade entre as importações sob análise, a preços que denotaram a existência de indícios da prática de dumping, e o dano à indústria doméstica.

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de agosto de 2010

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC Nº 52700.001130/2010-56

Processo JUCEB Nº 10/114307-9

Recorrente: Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão de Cruz das Almas Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado da Bahia (Procuradoria da Junta Comercial do Estado da Bahia)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 197, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao MINISTÉRIO DA DEFESA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o MINISTÉRIO DA DEFESA, visando a Manutenção do Centro Nacional de Hipismo do Complexo Esportivo de Deodoro:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: MINISTÉRIO DA DEFESA

Unidade Gestora: 160270 Gestão: 00001

Programa: 0181 -Esporte de Alto Rendimento

Ação: Apoio à implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Funcional Programática: 27.811.0181.128X.0001

Natureza da despesa: 33.90.30 - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

44.90.52 - R\$ 178.220,00 (cento e setenta e oito mil, duzentos e vinte reais)

Fonte: 300

Valor Total: R\$ 202.220,00 (duzentos e dois mil, duzentos e vinte reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O MINISTÉRIO DA DEFESA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 198, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "c", do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 18/2009, resolve:

Art. 1º APLICAR à empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a penalidade de SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar com o Ministério do Esporte a qual iniciará em 23 de agosto de 2010 e terminará em 22 de agosto de 2012. A penalidade, cuja fundamentação encontra-se descrita no Processo Administrativo nº 58000.003218/2008-61, é resultado da inadimplência contratual da empresa.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 367, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e os elementos que integram os Processos nºs 10280.011136/99-11 e 04905.004034/2010-11, resolve:

Art.1º Autorizar a rescisão do contrato de cessão firmado entre a União e o IBAMA, da área de 52.347,91ha, que compreende parte da Floresta Nacional do Tapajós, situada nos Municípios de Belterra e Aveiro, Estado do Pará, cuja cessão havia sido autorizada por meio da Portaria MP Nº 166, de 7 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2004, Seção I, página 64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 368, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e os elementos que integram o Processo nº 10983.005744/92-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a rescisão do contrato de cessão firmado entre União e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do terreno com área de 1.444ha, denominado Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé, localizado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, cuja cessão havia sido autorizada por meio da Portaria Nº 619, de 10 de setembro de 1992, do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 11 de setembro de 1992, Seção I e alterada por meio da Portaria MP Nº 131, de 27 de junho de 2001, publicada no DOU de 28 de junho de 2001, Seção I, página 118.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no art. 18º, inciso I, da Lei Nº 9636/98, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo Nº 10580.007654/97-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob a forma de utilização gratuita, ao município de Brumado, Estado da Bahia, de um imóvel urbano localizado na Rua Iluminado Lobo Nº 33, Centro, município de Brumado /BA, com 602,29m² de área total e 683,60 m² de área construída. O imóvel é objeto da Matrícula Nº 1.312, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas daquela Comarca. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o processo Nº 10580.007654/97-12.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento de 3 Secretarias: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania/SESOC (Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Almoarifado do PETI), Secretaria Municipal de Saúde/SESAU (Central de Marcação e Regulação e Almoarifado da SESAU) e Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC (Coordenação de Merenda Escolar e Almoarifado de Merenda Escolar).

Art. 3º A presente cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º dessa Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria Nº 200 de 29 de junho de 2.010, DOU de 30/06/2.010, pg 75/76, bem como a Portaria Nº 40, de 18 de março de 2009, DOU de 20/03/2.009, pg 43, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 0187-000466/78, Nº da Etiqueta 107.800.142.603, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Ribas do Rio Pardo/MS à União, de acordo autorização contida na Lei Municipal Nº 258/1970, de 15 de setembro de 1.970, do imóvel determinado pela Quadra de terreno da zona urbana do município de Ribas do Rio Pardo/MS, medindo 120,00x120,00 metros, com área total de 14.400,00m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados), com as características e confrontações constantes na Matrícula Nº 6.665, Ficha 01, Livro Nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Doação destina-se ao Comando da Aeronáutica para construção e instalação do NPV(Núcleo de Proteção ao Voo), da torre irradiante do Rádio-Farol e auxílios rádio a navegação aérea no município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA.

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 18 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no § 3º, artigo 64 do Decreto-Lei Nº 9760, de 05 de setembro de 1946, na alínea "g", inciso II, artigo 2º da Portaria Nº 144, de 09 de julho de 2001 e com base nos elementos que integram o processo Nº 04926.000366/2009-44, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, do imóvel denominado Pátio e Estação Ferroviária de Mariano Procópio, composto por terreno com 2.274,06m² e benfeitorias identificadas como prédio Nº 34 com 457,60m², prédio Nº 35 com 392,40m² e prédio Nº 36 com área de 157,00m², situados à Rua Mariano Procópio s/nº, Bairro Mariano Procópio, naquele Município.

Art. 2º - A cessão a que se refere o artigo 1º destina-se a sediar o Arquivo Histórico de Juiz de Fora e o Museu Ferroviário, contribuindo dessa maneira para a preservação da memória ferroviária e o desenvolvimento da cultura e do turismo no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O prazo da Cessão de Uso Gratuito terá validade por 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais períodos, a critério da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA